



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000002/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019

Aos **OITO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São José, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n.º. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. 829.208.004-00, nos termos da Lei n.º. 10.520/02; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000002/2019 - PMM/RN**, homologado em **04 DE FEVEREIRO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: Maria da Gloria Alves da Silva
CNPJ: 07.266.876/0001-23
Telefone: 84 3240-2213
Endereço: Rod. 269 - S/N - KM 32 - Centro - Montanhas/RN - CEP: 59198-000.
Representante: Maria da Gloria Alves da Silva
CPF: 512.892.534-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCONTO (%)
1	GASOLINA	LITRO	100.000	R\$ 4,21	R\$ 421.000,00	2
2	OLEO DIESEL	LITRO	64000	R\$ 3,53	R\$ 225.920,00	2
3	OLEO DIESEL S-10	LITRO	60000	R\$ 3,69	R\$ 221.400,00	2
4	ETANOL	LITRO	10000	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00	2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000002/2019 - PMM/RN** e de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Equipe de Apoio do Pregoeiro poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Equipe de Apoio do Pregoeiro adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMM/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da Participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2019 - PMM/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2019 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2019 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, no horário das 08hs às 12hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 - O objeto desta ARP será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.4 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir objeto no

prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

5.7 - Caso a contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá ser comunicado, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019, na Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DE SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

7.5 - Para o pagamento a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondente apenas ao valor total do que foi efetivamente fornecido no mês com aplicação do percentual de desconto concedido na proposta vencedora sobre os preços dos combustíveis, considerando também que para fins de pagamento, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que não seja superior ao valor médio de preços levantado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para região em que se enquadra o Município de MONTANHAS/RN, alusivo ao mês de pagamento da fatura e multiplicado pela quantidade abastecida e sobre o valor será aplicado o desconto contratado.

7.5.1 - Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao o valor médio de preços levantado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para região em que se enquadra o Município de MONTANHAS/RN,

alusivo ao mês de pagamento da fatura, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e aplicado o valor média da tabela da ANP.

7.6 - O Município de MONTANHAS/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.7 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

a) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2019 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta das empresas **MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA - CNPJ: 07.266.876/0001-23**, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA
CNPJ: 07.266.876/0001-23
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____